



CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2026, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E empresa **PROSUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA NOS TERMOS A CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS:**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **PROSUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.727.009/0001-15, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 1620, sala 32, Bairro Aparecida, na cidade de Flores da Cunha/RS, neste ato representada pela Sra. Cláudia Daniela Braga Lanzarin, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 588.042.420-00, residente e domiciliada na Rua Anuncio Curra, nº 3137, Bairro Sagrado União, na cidade de Flores da Cunha/RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de detonação de rochas e/ou perfuração e desmonte com uso de explosivos e escavação a fogo de material de terceira, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Município de Flores da Cunha, RS, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 021/2026 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

O local de prestação de serviços é: na Estrada Henrique Verdi

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 03 (três) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Fornecer toda a mão de obra, todos os equipamentos, ferramentas e máquinas necessários para a execução do serviço de detonação de rochas, tanto em talude, quanto em valas, correndo por sua inteira conta em risco as despesas com os equipamentos. Indenizar terceiros por qualquer prejuízo ou dano decorrente de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

II - O cálculo de volume de rocha a ser detonado, deverá ser dimensionado previamente pela contratante e levará em conta em sua medição a cota de 50cm a mais em sua profundidade. Essa adição se faz necessário visto que as linhas de perfuração para detonação devem ser em média 50cm mais profundas na hora da detonação para atingir o nível de projeto.

III - As rochas detonadas que serão extraídas deverão ter dimensão máxima de 80cm. Essa exigência é necessária visto a logística de destino desses resíduos. Em caso de as rochas ficarem maiores que a dimensão máxima, a empresa se responsabilizará por reduzir seus tamanhos.

IV - A empresa se responsabilizará por fazer a sinalização e segurança individual e coletiva do local.



V - A elaboração de processo de desmonte de rocha, incluindo taxas e licenças junto ao exército brasileiro para desmonte de rocha com uso de explosivos, ART, plano de fogo assinado por engenheiro de minas e/ou técnico em mineração e autorização diária para desmonte de rocha são de responsabilidade da empresa contratada.

VI - Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.

VII - Tudo deverá ser executado conforme descritivo técnico constante neste contrato, bem como na Ata de Registro de Preços e edital, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

VIII - Para o início da obra Deverá ser realizada uma reunião entre o responsável técnico pela fiscalização da Obra por parte da Administração e responsável técnico da empresa.

VIII - Deverá ser apresentada:

- a) Comprovação do recolhimento de taxas de responsabilidade técnica na entidade profissional competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará, pelos serviços avançados na Cláusula Primeira deste contrato, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, o valor global de R\$ 41.916,88 (quarenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento constante na planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Un	Valor unitário	Valor Total
01	(Cód. 6010) Serviço Perfuração e Detonação de rocha, com uso de explosivos e acessórios em taludes, para estradas públicas e outras necessidades do órgão requisitante. Incluso plano de fogo elaborado por engenheiro de minas e/ou Técnico em Mineração, para cada novo local onde os serviços forem prestados e Elaboração de processo de desmonte de rocha, incluindo taxas e licenças junto ao Exército Brasileiro para desmonte de rocha com uso de explosivos, ART ou TRT, plano de fogo assinado por engenheiro de Minas e/ou Técnico em Mineração e autorização diária para desmonte de rocha.	586,25	M²	R\$71,50	R\$41.916,88

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

I - O recebimento dos materiais/serviços será feito por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

II - O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

a) Para Obras cujo prazo de execução não exceda a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para Obras cujo prazo de execução não exceda a 30 (trinta) dias, o pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b) Nota Fiscal de acordo com o que foi executado.
- c) Termo de Execução de Obra (Anexos I e II).
- d) Boletim de Medição emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- e) Comprovação do recolhimento de Taxas de Responsabilidade Técnica na entidade profissional competente, para o primeiro pagamento.
- f) Apresentação da declaração de prestadores de serviço com o nome, nº do CPF e da carteira de trabalho dos funcionários que participaram dos trabalhos, emitido pela contratada a cada pagamento.
- g) DARF dos tributos previdenciários e Guia de FGTS quitados, GFIP/SEFIP e Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb do período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior.



- h) Contracheques dos funcionários relacionados no diário de obras e seus comprovantes de pagamento, em conformidade com o período informado no Boletim de Medição e/ou imediatamente anterior.
- i) No último pagamento serão exigidas as certidões negativas de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como do FGTS e de débitos trabalhistas.
- j) Termo de Recebimento Definitivo na última medição.

III - Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

IV - Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

V - A empresa licitante deve observar a legislação do ISS relativamente a sua retenção e aos critérios para abatimento dos materiais (Lista de Serviços do Código Tributário Municipal - LC nº 177, de 30 de setembro de 2022 e da LC 116 de 31 de julho de 2003), com observância ao REsp 1.916.376-RS de 14/03/2023.

VI - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere para a Administração, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo Art. 121 da Lei Federal nº. 14.133/21.

VII - Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que a Administração seja incluída no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento da execução dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

II - Fica designada a servidora Marines Terezinha Ruviano, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente o servidor Carlos Alberto Orso; Fica designado o servidor Leonardo Casales Giongo, com a função de Fiscal Técnico desta contratação, tendo como suplente o servidor Luiz Carlos de Freitas Carvalho; Fica designado o Secretário Municipal Valdir Machado da Silveira, com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente o servidor Adriano Dal Bó. As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21. *(ajustar se algum fiscal for substituído).*

III - A fiscalização dos serviços será efetuada por técnicos do Município que deverão dispor de amplo acesso às informações que julgar(em) necessários.

IV - Deverá ser mantido diário com anotações a respeito das condições do tempo, serviços realizados e fatos relevantes, devendo ser preenchido e assinado diariamente pelo responsável técnico pela execução e estar à disposição da fiscalização a qualquer hora no local.

V - Os serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e os Memoriais Descritivos deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 1106. Rubrica: 5890/55723

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de execução da totalidade dos serviços é de até 3 (três) meses, contados do recebimento da “Ordem de Início dos Serviços”, conforme check-list.

a) A critério das partes, o prazo acima poderá ser prorrogado em até igual período, considerando-se a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

II - O contrato terá vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Início e findará dois meses após a data final do prazo de execução de obra.

a) Este prazo é contabilizado para fins de regularização de documentação e de obrigações acessórias para o efetivo recebimento da obra e pagamento, procedimentos que podem perdurar mesmo após o fim da atividade executada.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

I - Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

IV - Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

V - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

VI - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital, Ata de Registro de Preços e Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

VIII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

IX - A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XI - A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XIV - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XV - Submeter previamente, por escrito, à ADMINISTRAÇÃO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.



III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III - Prestação em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, não substituição de material inadequado, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pelo Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha, RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Flores da Cunha, RS, 30 de junho de 2026.



Assinado digitalmente por
CESAR ULIAN
Prefeito Municipal
2026-07-06 14:16:54 -03:00

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Assinado digitalmente por:
PROSUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
11.***.***/*-15
06/07/2026 16:47:51 -03:00

PROSUL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA
Claudia Daniela Braga Lanzarin
CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



Assinado digitalmente por
FERNANDO FOSS
Procurador Jurídico
2026-07-03 16:16:37